



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

General Carneiro, 12 de agosto de 2021.

Assunto: Inexigibilidade Chamamento Público

Objeto: Termo de Fomento – Associação dos Estudantes

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se da análise jurídica a respeito da Inexigibilidade de Chamamento Público e Termo de Fomento n°. 004/2021, o qual possui o seguinte objeto: "**subvenção social destinada a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro**".

No sentido de instruir o pedido, nos foi encaminhado as documentações pertinentes, sendo elas: Certidões Negativas; Plano de Trabalho; Ofício, solicitando o repasse de valores; Lei Municipal n°. 1704/21, a qual autoriza o presente Termo; Cópia do Estatuto Social; Ata de Eleição; e, documentação da representante legal da Associação.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei n°. 13.019/2014. Assim, este parecer, portanto, tem o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

**ANÁLISE JURIDICA**

Pois bem, o procedimento em questão visa o repasse de valores a Associação acima mencionada, através de Termo de Fomento. Deste modo, se deve verificar se estão sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal, bem como o era. 2º, inciso XII, da Lei n°. 13.019/14.

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei n°. 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto junto ao plano de trabalho, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**"Art. 16.** O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

**"Art. 17.** O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

Assim, se pode concluir que é permitido ao Poder Público realizar chamamento público, ou então proceder dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

No presente caso, após análise em âmbito local foi constatado que somente a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro, inscrita no CNPJ sob nº. 08.943.973/0001-76, é capaz de cumprir o objeto proposto, devendo recorrer ao exposto aos artigos 30, inciso VI e 31 da Lei nº 13.019/2014, quais ditam:

**"Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

**VI** – nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações de sociedade civil credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

**"Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

**I** - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Sem dúvida, o trabalho a ser desenvolvido por tal Associação é de grande relevância no Município, pois atende grande número de alunos são obrigados a se deslocar até o Município vizinho, de União da Vitória, para cursar as mais diversas Instituições de Ensino.

Ainda, cumpre-nos observar que consta lei autorizando a assinatura do Termo de Fomento, bem como Plano de Trabalho em conformidade com a legislação. No mesmo sentido, foi especificado o objeto geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade e o impacto social esperado.

Outrossim, dentro os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22, da já referida lei.

Ademais, o Estatuto, relação de dirigentes e certidões negativas apresentadas para fins de habilitação e participação, estão de acordo com a legislação.

Por derradeiro, orienta-se, entretanto, que sejam observadas as legislações para a parceria em questão, conforme a previsão do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014:

**"Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

**§ 1º.** Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

**§ 2º.** Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

**§ 3º.** Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

3/



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

§ 4°. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Por todo exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente quanto à inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014.

Este é o parecer, **S.M.J.**, ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, salientando que o processo em apreço encontra-se dentro das formalidades legais até o presente momento.

*Guilherme A. O. Marques*  
**GUILHERME A. O. MARQUES**  
Procurador Municipal